



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2025

MÊS: OUTUBRO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 0024/2025 – SMS

de 08 de outubro de 2025

INSTITUI A CAMPANHA "BEBIDA
SEGURA – MAMANGUAPE".
APROVA GUIA DE ORIENTAÇÕES
AO CONSUMIDOR E AO
COMERCIANTE E CRIA CANAL
EXCLUSIVO NO APLICATIVO
MAMANGUAPE TÁ ON PARA
INFORMAÇÃO E DENÚNCIA
ANÔNIMA SOBRE SUSPEITA DE
BEBIDA ADULTERADA, SEM
CRIAÇÃO DE NOVAS OBRIGAÇÕES
FISCALIZATÓRIAS.

O Secretário de Saúde Do Município de Mamanguape, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, resolve:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município, a Campanha "Bebida Segura – Mamanguape", de caráter educativo e voluntário, voltada à prevenção de riscos relacionados a bebidas alcoólicas adulteradas por metanol, especialmente durante o período festivo do mês de outubro.

Art. 2º Fica aprovado o "Guia Rápido de Orientações" destinado a consumidores e comerciantes (Anexo I), a ser amplamente divulgado nos canais oficiais da Prefeitura.

Art. 3º Fica criado, no aplicativo "Mamanguape Tá ON", o canal "Bebida Segura – Informar/Denunciar", que permitirá ao cidadão:

I – informar marcas e lotes consumidos, para fins educativos e de rastreio colaborativo,



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2025

MÊS: OUTUBRO

II – denunciar anonimamente suspeitas, sem necessidade de identificação, podendo anexar foto do rótulo ou da nota fiscal;

III – receber mensagens educativas e alertas oficiais sobre prevenção e segurança no consumo de bebidas.

Art. 4º A Campanha não cria novas rotinas de inspeção, multas ou exigências documentais além das já previstas em lei. As informações recebidas serão encaminhadas aos órgãos competentes apenas quando houver indícios relevantes de risco à saúde pública.

Art. 5º O Setor de Comunicação promoverá a divulgação de cards, cartazes digitais e mensagens curtas, voltadas à conscientização da população e ao uso do aplicativo como ferramenta de prevenção.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência de 60(sessenta) dias, podendo ser prorrogada por ato simples.

Secretaria Municipal de Saúde de Mamanguape - PB, 08 de outubro de 2025.


Antônio Máximo da Silva Neto
Secretário Municipal de Saúde



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2025

MÊS: OUTUBRO

ANEXO I — GUIA RÁPIDO DE ORIENTAÇÕES

Para consumidores (3 passos):

- Desconfie de preços muito abaixo do mercado ou de recipientes sem rótulo ou lote legível.
- Prefira produtos lacrados ou enlatados; evite bebidas “a granel” e não aceite reenvase.
- Caso apresente dor de cabeça intensa, náusea, visão turva ou tontura, procure imediatamente a Unidade de Saúde mais próxima e leve a embalagem do produto.

Para comerciantes (3 boas práticas):

- Compre com nota fiscal e guarde o comprovante (foto digital já é suficiente).
- Proíba o reenvase e mantenha as bebidas lacradas e armazenadas à sombra.
- Exponha informação clara: “Aqui só vendemos bebidas de origem conhecida”.